



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO OFICIO 024/2022
SECRETARIA: SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SETOR: ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
<p>SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos e ambulatorial. O Serviço a ser contratado trará maior flexibilidade na contratação e exoneração dos profissionais médicos, diminuindo a alta rotatividade das atuais, reduzirá os gastos, levando em consideração a atual contratação por ACT em gastos com salários, décimo terceiro, férias e exonerações, melhorando a qualidade técnica e a qualidade de atendimento destes profissionais. Também salientamos que por diversas vezes realizamos processos seletivos, nos quais não houve candidatos, ou candidatos desistiram da contratação.</p>		
FONTE DE RECURSOS: 2.022 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA. 4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 1.619.000,00
<p>Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 12 de janeiro de 2022.</p>		
<p><i>Marineidi Montibeller</i> Sra. Marineidi Montibeller Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário</p>		<p><i>[Assinatura]</i> Sr. Daniel Rongalio Secretário de Finanças</p>

RECEBIDO
13/01/22
NOME: _____
RECIBO: _____



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO OFICIO 024/2022
SECRETARIA: SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SETOR: ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
	SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	
	JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos e ambulatorial. O Serviço a ser contratado trará maior flexibilidade na contratação e exoneração dos profissionais médicos, diminuindo a alta rotatividade dos dias atuais, reduzirá os gastos, levando em consideração a atual contratação por ACT em gastos com salários, décimo terceiro, férias e exonerações, melhorando a qualidade técnica e a qualidade de atendimento destes profissionais. Também salientamos que por diversas vezes realizamos processos seletivos, nos quais não houve candidatos, ou candidatos desistiram da contratação.	
	FONTE DE RECURSOS: 2.022 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA. 4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02	VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 1.619.000,00
	Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 12 de janeiro de 2022.	
	 Sra. Marineidi Montibeller Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário	 Sr. Daniel Rongalio Secretário de Finanças

RECEBIDO
13/01/22
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

O presente Edital tem por objeto credenciar entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, para prestação de serviços médicos para as seguintes áreas:

2.1 Médico Especialista – Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. **Habilitação:** Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.

2.3 Médico Clínico Geral – Clinicar e medicar pacientes, realizar solicitação de exames diagnósticos especializados; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. **Habilitação:** Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

3. JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos e ambulatorial. O Serviço a ser contratado trará maior flexibilidade na contratação e exoneração dos profissionais médicos, diminuindo a alta rotatividade dos dias atuais, reduzirá os gastos, levando em consideração a atual contratação por ACT em gastos com salários, décimo terceiro, férias e exonerações, melhorando a qualidade técnica e a qualidade de atendimento destes profissionais. Também salientamos que por diversas vezes realizamos processos seletivos, nos quais não houve candidatos, ou candidatos desistiram da contratação. Em relação ao valor da hora dos profissionais conforme tabela abaixo, saliento que está sendo aplicado o mesmo valor do credenciamento anterior número 092/2019, sem reajuste neste.

3.1 Descrição Sumária Do Serviço

Item	Regime	Descrição	Nº de Profissionais Total	Horas	Total de Horas/ Mês	Valor por hora
1	Médico Especialista	<p>Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.</p>	6	20 horas/ semana	100 horas	R\$ 130,00 por hora



2	Médico Especialista	<p>Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.</p>	10	10 horas/ semana	50 horas	R\$ 130,00 por hora
---	--------------------------------	---	----	---------------------	----------	---------------------



3	Médico Clínico Geral	<p>Clinicar e medicar pacientes, realizar solicitação de exames diagnósticos especializados; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.</p>	40 horas/ semana	200 horas	RS 110,00 por hora
---	-----------------------------	--	-------------------------	------------------	---------------------------



4	<p>Médico Clínico Geral</p>	<p>Clinicar e medicar pacientes, realizar solicitação de exames diagnósticos especializados; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.</p>	4	30 horas/ semana	150 horas	RS 110,00 por hora
---	------------------------------------	--	---	------------------	-----------	--------------------





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deve seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da CONTRATANTE;

4.2 - A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;

4.3 - A CONTRATADA deverá registrar em ponto biométrico os horários de entrada e saída do médico, não dispondo de ponto biométrico, deverá retirar junto ao RH da contratante o registro de frequência dos profissionais médicos de sua especialidade e os que atuam nas unidades básicas de saúde do município e então emitir a nota com base nele;

4.4 - O profissional que prestar serviço sem registro ponto deverá preencher o protocolo de justificativa, conforme regimento interno da CONTRATANTE;

4.5- Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

4.6- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica.

4.7- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere á falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.

4.8 - A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de todo corpo clínico e responsável técnico contratado e sempre que solicitada pelo CONTRANTE fornecer a documentação mesmos;

4.9 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração no Corpo Clínico por escrito designado ao gestor ou funcionário designado para fiscalização do contrato.

4.10 - A CONTRATADA deverá produzir e entregar a CONTRATANTE relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço.

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela mensal correspondente e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



6.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.2 - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Nova Trento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.4 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Nova Trento a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.5 - Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;
- 7.6 - Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- 7.8 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 7.9 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;
- 7.10 - Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;
- 7.11 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.
- 8.2 - Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.3 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 8.4 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 8.5 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



9. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pelo Fundo Municipal de Saúde;

9.2 - Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;

9.3 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

9.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão de cada etapa ou meta estabelecidas, salvo motivos supervenientes e com a devida concordância do CONTRATANTE neste sentido;

9.5 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

9.6 - A CONTRATANTE terá poderes para notificar á CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1 - Poderão participar deste processo, cooperativas que deverão apresentar:

a) Finalidade compatível com o objeto licitado;

b) Apresentar relação de todos os técnicos prepostos e demais comprovando estar devidamente inscrito no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

10.2 - Não será permitida a sub-rogação dos serviços, sob pena de rescisão direta do contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá dar início ao contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

Nova Trento, 11 de janeiro de 2022.

Marineidi Montibeller

Secretária Municipal de Saúde &

Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

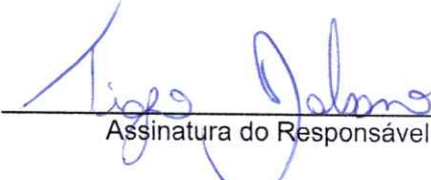
Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 19/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO (Qtde. Fixa)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Forma de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO E NAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Observações:
Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100,000	HS.	CREDENCIAMENTO ESPECIALISTA	R\$ 130,0000	R\$ 13.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 13.000,00

Nova Trento, 13 de Janeiro de 2022


 Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO**

Rua Nereu Ramos, - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br Site:

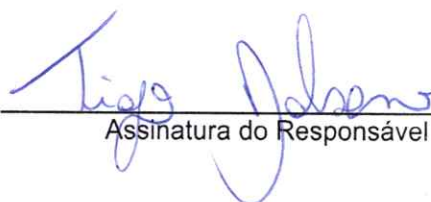
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 19/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO (Qtde. Fixa)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vencimento: 0
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO E NAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Observações:

Nova Trento, 13 de Janeiro de 2022


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

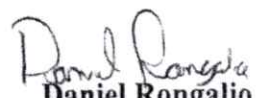
Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2021.



Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Daniel Rongallo
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25 / 05 / 2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8437



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



DECRETO Nº 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.
- II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.
- III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

- I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;
- II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

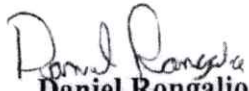
Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Daniel Rongalia
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC
EM 25/05/2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8432



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



DECRETO N° 003/2013 de, 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

- I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II - definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.
- III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 5º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 7º. São atribuições do pregoeiro:

- I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



requisitos de habilitação, bem como os envelopes - proposta e os envelopes documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 9º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e em jornal de circulação local ;

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina



Art. 10º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão; e,

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e na Internet do aviso de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Art. 11º. A Secretaria de Administração poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12º. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.


Art. 13º. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA TRENTO, aos 07 de janeiro de 2013.


GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.


PEDRO PIVA NETO
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 18/01/2013

ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Catarina



DECRETO Nº 078, DE 25 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, DE CONSUMO E SERVIÇOS DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, ATRAVÉS DE PREGÃO, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA TRENTO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 2.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, com auxílio de Plataformas de Internet, mediante regulamentação.

DECRETA:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, instituída e mantida pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto e indireto do Município, poderão observar as disposições contidas no presente Decreto, para a aquisição de bens permanentes, de consumo e serviços, quando a modalidade de licitação escolhida for o **Pregão Público Eletrônico, instituído pela Lei Federal n.º 10.520, de julho de 2002.**

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2.º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação por Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3.º- A fase preparatória da licitação na modalidade Pregão compete ao órgão da Administração direta e indireta, que encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo administrativo, obrigatoriamente instruído de:

I - descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas vedadas especificações que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado da aquisição, total e individual de cada item, quando for o caso;



III - reserva orçamentário e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 4.º Os atos essenciais do Pregão eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:

I - justificativa de contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura de licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - parecer jurídico;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais ou cópias autenticadas, da documentação de habilitação analisada do vencedor de cada lote e dos documentos que o instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentada, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 5.º - O Pregão eletrônico será conduzido pelo pregoeiro do órgão promotor da licitação, podendo contar com apoio técnico e operacional de plataformas especializadas em operacionalização de Pregão Eletrônico, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

Art. 6.º - A Administração direta e indireta, quando optar pela realização do Pregão por terceiros, poderá fixar percentual para operacionalização e uso do sistema. Valor deverá ser negociado diretamente entre plataforma e fornecedor. O município remunerará a plataforma





Prefeitura Municipal de Nova Trento



se entender necessário e tiver previsão legal em convenio, contrato de utilização ou Termo de Cooperação

Art. 7.º- Quando o Pregão eletrônico for realizado com apoio técnico operacional, as plataformas será utilizado o Sistema Eletrônico de Pregões, possibilitando a participação das empresas que manifestarem seu interesse formal à conveniada, no prazo estipulado no Edital ou Aviso.

Parágrafo único. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um representante e/ou de um único corretor para o mesmo lote.

Art. 8.º- Poderão participar dos Pregões Públicos quaisquer interessados da Unidade da Federação, por intermédio de seus representantes, que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e por corretores cadastrados na plataforma utilizada pelo município e indicada no corpo do edital, quando for o caso.

Art. 9.º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema, bem como serão previamente cadastrados os licitantes que manifestarem interesse em participar do Pregão Eletrônico.

§ 1.º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2.º No caso de pregão promovido por Plataformas independentes, o cadastramento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado junto à Plataforma Conveniada, o que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

§ 3.º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediato ao provedor do sistema, ou Bolsa Conveniada, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas mesmas regras da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo seguinte:

I - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis ante da data de realização do pregão;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante ou Bolsa participante, conforme o caso e subseqüente encaminhamento de lances de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o licitante ou a Bolsa, conforme o caso, deverá se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o que implicada conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, que será encaminhado juntamente com os documentos exigidos do vencedor.

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em caso de realização por Bolsa conveniada através de seus corretores/Bolsa, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no edital;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras e aceitação dos mesmos;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública, o sistema propiciará em tempo real, a divulgação de lance de menor valor registrado, que tenha sido apresentado pelos demais licitantes/Bolsas, vedada a identificação do licitante detentor do lance;

XIII - a etapa de apresentação dos lances na sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido por decisão do pregoeiro;





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



XIV - no caso o previsto no inciso anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante/Bolsa, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada dos documentos de habilitação;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente pelo pregoeiro, no âmbito do sistema eletrônico;

XVIII - encerrados os lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de habilitação regular;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 13 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e legislação pertinente.

Art. 14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes/Bolsas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 109/2009.



Prefeitura Municipal Nova Trento, em 25 de maio de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

RAFAEL VISENTAINER ADAMI
Secretário M. Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento

PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em

08/06/2020

Clarisse Cadorin Marchiori

DIRETORA EXPEDIENTE

Matrícula 3065

DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017
(Vide Decreto nº 134/2020)

Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

Art. 1º ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.~~

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 4º Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções

administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 6º É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.

Jucelino marino chini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 19/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 16/02/2022

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO E NAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total:			R\$ 1,00
Total Geral:			R\$ 1,00

Nova Trento, 13 de Janeiro de 2022

ADERICO EDILIO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO** Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUSSC/Fundo Municipal de Saúde, torna público o Edital de Chamada Pública nº 002/2022 visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Nova Trento para serviços médicos nas dependências do Ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição e Unidades Básicas de Saúde do Município, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema de Saúde, do Ministério da Saúde.

1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital terá validade de doze meses, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências previstas neste instrumento, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento.

2 - OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas dependências do ambulatório e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

3. CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um banco de prestadores aos quais o gestor recorrerá, de acordo com as necessidades e demanda que surgirem.

3.1.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:

- a) certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;
- b) contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
- c) declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do sistema de saúde – SUS.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se

5 - DO JULGAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão de Licitações.

5.2 - Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 3.1 até o dia 09/12/2022.

5.3 - Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento, dentro de seus critérios e conveniências.

5.5 - Se o número de empresas/médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados, que será feito findo cada contrato que terá validade anual. Dessa forma, atendendo o princípio da isonomia.

5.6 - A data do sorteio, caso se mostre necessária, será publicada no Diário Oficial dos Municípios com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

5.7 - Para realizar o sorteio, o município consultará as empresas/médicos participantes para certificar-se se os mesmos têm interesse em prestar o serviço.

6 - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O valor a ser pago pelo Município será o estipulado no Anexo I que é parte integrante deste edital.

6.2 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.3 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - Os pagamentos somente serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, mediante:

- a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, constando o nome dos pacientes atendidos;
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- c) Os valores serão pagos ao(à) CREDENCIADO(A), mediante depósito em conta corrente de titularidade deste(a), após a realização dos procedimentos;
- d) Não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do(a) CREDENCIADO(A).
- e) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- f) No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

8 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

8.1 - O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção do Hospital

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará os(as) credenciados(as) para assinar(em) o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento no Anexo V).

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará no contrato de prestação de serviços a ser assinado pelas partes.

11.2 – A minuta do contrato anexo a este Edital é modelo genérico, trazendo as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

11.3 - O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

11.4 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo III - Declaração do Art. 7º, XXXIII, da CF;

Anexo IV - Declaração;

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

11.5 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13:00min, através do telefone (48) 3267 3213, ou pessoalmente (Praça Del Comune, nº 126, Centro, Nova Trento/SC) junto ao Setor de Compras e Licitações, no Paço Municipal.

Nova Trento/SC, 16 de fevereiro de 2022

Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

O presente Edital tem por objeto credenciar entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, para prestação de serviços médicos para as seguintes áreas:

2.1 Médico Especialista - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. **Habilitação:** Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.

2.2 Médico Clínico Geral - Desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. **Habilitação:** Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



3. JUSTIFICATIVA:

O Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento realizará processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em urgência e emergência na modalidade de plantão, e ambulatorial. O Serviço a ser contratado trará maior flexibilidade na contratação e exoneração dos profissionais médicos, diminuindo a alta rotatividade dos dias atuais, reduzirá os gastos, levando em consideração a atual contratação por ACT em gastos com salários, décimo terceiro, férias e exonerações, melhorando a qualidade técnica e a qualidade de atendimento destes profissionais. Também salientamos que por diversas vezes realizamos processos seletivos, nos quais não houve candidatos, ou candidatos desistiram da contratação.



3.1 Descrição Sumária Do Serviço

Item	Regime	Descrição	Nº de Profissionais Total	Horas	Total de Horas/Mês	Valor por hora
1	Médico Especialista	Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.	6	20 horas semana	100 horas	RS 130,00 por hora
2	Médico Especialista	Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que	10	10 horas/semana	50 horas	RS 130,00 por hora

		indica ou do qual participa: responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.				
3	Médico Clínico Geral	Desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	08	40 horas/ semana	200 horas	RS 110,00 por hora
4	Médico Clínico Geral	Desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.	04	30 horas/ semana	150 horas	RS 110,00 por hora



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A CONTRATADA deve seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da CONTRATANTE;
- 4.2 - A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;
- 4.3 - A CONTRATADA deverá registrar em ponto biométrico os horários de entrada e saída do médico, não dispondo de ponto biométrico, deverá retirar junto ao RH da contratante o registro de frequência dos profissionais médicos de sua especialidade que atuam em regime de plantão e emitir a nota com base nele;
- 4.4 - O profissional que prestar serviço sem registro ponto deverá preencher o protocolo de justificativa, conforme regimento interno da CONTRATANTE;
- 4.5- Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 4.6- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica.
- 4.7- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere á falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- 4.8 – A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de todo corpo clínico e responsável técnico contratado e sempre que solicitada pelo CONTRANTE fornecer a documentação mesmos;
- 4.9 – A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração no Corpo Clínico por escrito designado ao gestor ou funcionário designado para fiscalização do contrato.
- 4.10 – A CONTRATADA deverá produzir e entregar a CONTRATANTE relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço.

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela mensal correspondente e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.
- 5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.
- 6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 6.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.2 - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Nova Trento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.4 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Nova Trento a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.5 - Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto;
- 7.6 - Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- 7.8 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 7.9 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;
- 7.10 - Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;
- 7.11 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.
- 8.2 - Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.3 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 8.4 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 8.5 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 9.2 - Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;

9.3 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

9.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão de cada etapa ou meta estabelecidas, salvo motivos supervenientes e com a devida concordância do CONTRATANTE neste sentido;

9.5 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

9.6 - A CONTRATANTE terá poderes para notificar á CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1 - Poderão participar deste processo, cooperativas que deverão apresentar:

- a) Finalidade compatível com o objeto licitado;
- b) Apresentar relação de todos os técnicos prepostos e demais comprovando estar devidamente inscrito no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

10.2 – Não será permitida a sub-rogação dos serviços, sob pena de rescisão direta do contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá dar início ao contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

Nova Trento, 16 de fevereiro de 2022

Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Nova Trento
Comissão de Licitação

Eu,, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CPF N° ou CNPJ sob o n°, declaro que concordo em prestar os serviços de pelo Item n° com um valor de R\$, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Nova Trento, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

.....de.....de 2022.

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Nova Trento/SC, ___ de _____ de 2022.

Representante Legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Nova Trento/SC, ____ de ____ de 2022.

Representante Legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Imigrantes, xx, Centro, inscrito no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo gestor, Sr. Maxiliano de Oliveira, CPF n° 000.000.000-00, residente e domiciliado neste Município, Estado de Santa Catarina, doravante denominado de CREDENCIANTE, e, estabelecido(a) na,,, - na cidade de -, inscrita no CPF ou CNPJ sob n°, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n°, portador da Cédula de Identidade n°, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem de comum e com amparo legal na Lei n° 8.666/93, e Processo Licitatório N° 019/2022, IL n° 001/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor a ser pago pelo Município será mediante o encaminhamento de paciente e/ou capacitação de profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

3.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os Serviços na sede da empresa ou da pessoa credenciada, sendo que os serviços deverão ser executados conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela prefeitura. Capacitação será realizada no município de Nova Trento, por profissionais da empresa credenciada.

3.2 - O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com a quantidade de consultas e ou capacitações realizadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, acompanhada de relatório de procedimentos, mediante depósito na conta bancária do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão prestar serviços ao CONTRATANTE, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou pessoas jurídicas:

4.1.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do(a) Credenciado(a).

II - É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que sejam admitidos nas dependências do contratado para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao contratado, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. O contratado ainda se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quarto. O contratado se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela contratante quanto ao fluxo de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

8.1 O contratado será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela contratante, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



Parágrafo único. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do contrato ora firmado, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

9.1 O contratado será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento que não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Ação de atenção Básica: 2.022 Manutenção do Hospital

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista - SC, para dirimir as questões oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que têm ciência inequívoca dos direitos e das obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Nova Trento (SC), de de 2022.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CREDENCIADO(A)

Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 037/2022

Ref:

Processo Licitatório nº 019/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 001/2022

Chamada Pública nº 002/2022

I – RELATÓRIO

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Chamada Pública n. 002/2022, Processo Licitatório nº 019/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO ANEXO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA TRENTO/SC.**

2. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. Conforme mandamento da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, “*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes*”, objetivando o melhor preço e consequentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública assim disciplina:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

5. Nesse contexto, é válido que o administrador se utilize dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens ou serviços para fins de atendimento ao interesse público. No entanto, a Lei 8.666/93 permite como ressalva à obrigação de licitar, que a contratação se dê de forma direta, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em Lei.

6. *In casu*, vê-se que o Administrador Público justifica a necessidade de contratação no Art. 25 da Lei 8.666/93, que versa sobre a inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. Vale mencionar que o art. 25 da Lei 8.666/93 traz apenas algumas hipóteses em que a licitação é inexigível, haja vista a inviabilidade de competição, verifica-se, nesse sentido, que as hipóteses de inexigibilidade indicadas não são exaustivas. Marçal Justen Filho¹ ensina que *“todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade”*.

¹ JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2009. p. 367.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8. Dito isso, é importante destacar que ainda que a legislação seja vaga quanto aos procedimentos administrativos para formalização a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em verdade a doutrina e jurisprudência pátria cunharam o termo “Credenciamento”, como sendo um sistema de contratação amplo que permite, de forma isonômica, contratar com diversos particulares, mediante prévio ajuste público.

9. A este respeito, o egrégio Tribunal de Contas da União² reconhece o sistema de Credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos moldes do *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/1993, veja:

Ante o previsto no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade.

10. Em tempo, diz-se que o Credenciamento possui relevância no âmbito administrativo uma vez que permite que a Administração Pública contrate diversos fornecedores quando assim o interesse público o exigir. Desta forma, o credenciamento pode ser considerado como:

Um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Pressupõem-se portanto pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.³

11. Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, em várias ocasiões, manifestou-se com um aceno positivo quanto à regularidade dos atos administrativos que instituíram o sistema de credenciamento para a contratação de empresas prestadoras de serviços de atenção à saúde:

² Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU.

³ DOS SANTOS REQUI. Érica Miranda. BLOG ZENITE. Afinal, o que é credenciamento?. 12 fev 2015. Disponível em: http://zenite.blog.br/afinal-o-que-e-credenciamento/#.VvGoW_krLIU. Acesso em: 28 out 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA REGULARIDADE. Justificada a necessidade de adoção do sistema de credenciamento, diante da inviabilidade de competição, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93, e demonstrada a realização dos atos da contratação direta em consonância com as normas procedimentais aplicáveis, por meio da documentação obrigatória, é declarada regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, desenvolvido por meio do credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação, por meio do Credenciamento nº 10/2018, realizado pelo Município de Costa Rica, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde - FMS, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie. Campo Grande, 6 de maio de 2021. Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator. (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA: 28902019 MS 1964996, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2871, de 05/07/2021)

12. Por todo o exposto, denota-se pelo arranjo fático-jurídico proposto que a modalidade de contratação eleita pela Administração Pública para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de atenção a saúde, qual seja inexigibilidade de licitação, por meio do sistema de credenciamento, é acertada pois perfectibiliza o melhor atendimento ao interesse público, sem malferir o princípio da ampla concorrência.

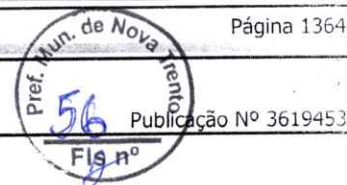
III - CONCLUSÃO

13. Desta feita, esta Procuradoria-Geral OPINA pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, qual seja **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AMBULATÓRIO ANEXO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA TRENTO/SC**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 09 de Fevereiro de 2022


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO

PORTARIA 172-2022 ESTABILIDADE LACIONI WOLF

PORTARIA Nº 172 /2022
Aquisição de Estabilidade

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o artigo 31 da Lei nº 1.207 de 30/08/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a aquisição da Estabilidade, na forma do Processo de Avaliação executado, ao (a) servidor (a) em Estágio Probatório- LACIONI WOLF- ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR- Nível III, Referência "C", (Ensino Fundamental- Disciplina de Língua Portuguesa), matrícula nº 6569, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de fevereiro de 2022.
Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC
Larissa Battisti
Secretário Municipal de Educação

PROCESSO Nº 029/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Publicação Nº 3616914

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 029/2022, modalidade Dispensa de Licitação n.º 008/2022 – Fundamentação: Artigo 25, Caput, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Homologado em 26/10/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Padre Arnaldo Jansen, nº1452 Bairro Cará Cará, Ponta Grossa/PR, CEP 84032-300, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.816.696/0001-54,
Valor total de R\$ 81.065,00

Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 (SARS-CoV-2), de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e atualizações.

Nova Trento, 28 de janeiro de 2022.
Tiago Dalsasso
Prefeito

PROCESSO Nº 019/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Publicação Nº 3616903

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 019/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022 – Chamada Pública 002/2022 visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Nova Trento para serviços médicos nas dependências do Ambulatório e nas Unidades Básicas de Saúde do Município, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema de Saúde, do Ministério da Saúde.
Abertura de 16/02/2022 até 09/12/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas dependências do ambulatório e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

Nova Trento, 16 de fevereiro de 2022.
Tiago Dalsasso
Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – RETIFICADO I

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO** Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUSSC/Fundo Municipal de Saúde, torna público o Edital de Chamada Pública nº 002/2022 visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Nova Trento para serviços médicos nas dependências do Ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição e Unidades Básicas de Saúde do Município, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema de Saúde, do Ministério da Saúde.

1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital terá validade de doze meses, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências previstas neste instrumento, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento.

2 - OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nas dependências do ambulatório e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

3. CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um banco de prestadores aos quais o gestor recorrerá, de acordo com as necessidades e demanda que surgirem.

3.1.1 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:

- a) certidões de regularidade fiscal Estadual, Municipal e Federal;
- b) contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;
- c) declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se PREFEITURA DE NOVA TRENTO CNPJ 82.925.025/0001-60 Praça del Comune, 126,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



Centro, CEP 88.270-000 Fone: 48 32673215 tratando de associações ou sociedades civis, sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

h) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital);

4.2 - A capacidade técnica será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro e atestado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

4.3 - Declaração formal, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante e pelo profissional indicado, disponibilizando a relação de profissionais para a realização dos serviços, objeto do edital, conforme o Termo de Referência.

4.4 - Para habilitação de seu quadro de pessoal, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos de cada **PESSOA FÍSICA**:

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.

d) Prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina ou protocolo do pedido.

e) Comprovante de conclusão do ensino superior em Medicina; Somente para o item 1 da planilha contida no Termo de Referência, item 3.1, será exigido: - Comprovante de Residência Médica na Especialidade de atuação devidamente reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira; - Diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos ou seminários acima de 40 horas na área da saúde;

4.5 - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de recebimento do envelope, bem como comprovante de endereço e informação do número de telefone e e-mail.

4.6 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

PROCESSO Nº 019/2022

INEXIBILIDADE Nº 001/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DATA DE ENTREGA

5 - DO JULGAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão de Licitações.

5.2 - Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 3.1 até o dia 09/12/2022.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



5.3 - Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento, dentro de seus critérios e conveniências.

5.5 - Se o número de empresas/médicos credenciados ultrapassar as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados, que será feito findo cada contrato que terá validade anual. Dessa forma, atendendo o princípio da isonomia.

5.6 - A data do sorteio, caso se mostre necessária, será publicada no Diário Oficial dos Municípios com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

5.7 - Para realizar o sorteio, o município consultará as empresas/médicos participantes para certificar-se se os mesmos têm interesse em prestar o serviço.

6 - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O valor a ser pago pelo Município será o estipulado no Anexo I que é parte integrante deste edital.

6.2 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.3 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - Os pagamentos somente serão realizados, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, constando o nome dos pacientes atendidos;

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

c) Os valores serão pagos ao(à) CREDENCIADO(A), mediante depósito em conta corrente de titularidade deste(a), após a realização dos procedimentos;

d) Não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do(a) CREDENCIADO(A).

e) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

f) No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

8 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

8.1 - O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção do Hospital

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará os(as) credenciados(as) para assinar(em) o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento no Anexo V).

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará no contrato de prestação de serviços a ser assinado pelas partes.

11.2 – A minuta do contrato anexo a este Edital é modelo genérico, trazendo as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

11.3 - O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

11.4 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo III - Declaração do Art. 7º, XXXIII, da CF;

Anexo IV - Declaração;

Anexo V - Minuta do Contrato de Credenciamento.

11.5 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13:00min, através do telefone (48) 3267 3213, ou pessoalmente (Praça Del Comune, nº 126, Centro, Nova Trento/SC) junto ao Setor de Compras e Licitações, no Paço Municipal.

Nova Trento/SC, 16 de fevereiro de 2022

Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - A CONTRATADA deve seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da CONTRATANTE;
- 4.2 - A CONTRATADA deve cumprir todas as exigências dos programas nacionais da área da saúde aderidos pela CONTRATANTE;
- 4.3 - A CONTRATADA deverá registrar em ponto biométrico os horários de entrada e saída do médico, não dispondo de ponto biométrico, deverá retirar junto ao RH da contratante o registro de frequência dos profissionais médicos de sua especialidade que atuam em regime de plantão e emitir a nota com base nele;
- 4.4 - O profissional que prestar serviço sem registro ponto deverá preencher o protocolo de justificativa, conforme regimento interno da CONTRATANTE;
- 4.5- Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- 4.6- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica.
- 4.7- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere á falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- 4.8 – A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de todo corpo clínico e responsável técnico contratado e sempre que solicitada pelo CONTRANTE fornecer a documentação mesmos;
- 4.9 – A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração no Corpo Clínico por escrito designado ao gestor ou funcionário designado para fiscalização do contrato.
- 4.10 – A CONTRATADA deverá produzir e entregar a CONTRATANTE relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço.

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela mensal correspondente e encaminhamento, por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.
- 6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 6.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.2 - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Nova Trento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.4 - Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Nova Trento a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.5 - Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avançado o andamento previsto;
- 7.6 - Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.7 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- 7.8 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- 7.9 - Fornecer informações quanto aos serviços realizados;
- 7.10 - Fornecer aos funcionários todos os uniformes e jalecos personalizados com as cores e brasão do Município, bem assim, a devida capacitação para o desenvolvimento das atividades inerentes;
- 7.11 - Operar, com necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade do CONTRATANTE, visando evitar solução de continuidade dos serviços públicos, objeto do contrato.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados.
- 8.2 - Promover através do Fundo Municipal de Saúde ou seu representante, o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 8.3 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 8.4 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 8.5 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA deverá permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE, através de profissional designado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 9.2 - Manter a fiscalização do Contratante, através de relatórios de ocorrências, sempre



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



informada sobre a evolução dos serviços, objeto do contrato, prestando-lhes todas as informações necessárias;

9.3 - O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

9.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão de cada etapa ou meta estabelecidas, salvo motivos supervenientes e com a devida concordância do CONTRATANTE neste sentido;

9.5 - A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

9.6 - A CONTRATANTE terá poderes para notificar á CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais;

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1 - Poderão participar deste processo, cooperativas que deverão apresentar:

- a) Finalidade compatível com o objeto licitado;
- b) Apresentar relação de todos os técnicos prepostos e demais comprovando estar devidamente inscrito no ato constitutivo correspondente, sob pena de inabilitação.

10.2 - Não será permitida a sub-rogação dos serviços, sob pena de rescisão direta do contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá dar início ao contrato em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

Nova Trento, 16 de fevereiro de 2022

Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao
Município de Nova Trento
Comissão de Licitação

Eu,, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CPF N° ou CNPJ sob o n°, declaro que concordo em prestar os serviços de pelo Item n° com um valor de R\$, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Nova Trento, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

.....de.....de 2022.

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Nova Trento/SC, ___ de _____ de 2022.

Representante Legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Nova Trento/SC, ____ de ____ de 2022.

Representante Legal



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, S/N Centro, Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e, estabelecido(a) na,,, - na cidade de -, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF nº, portador da Cédula de Identidade nº, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 019/2022, IL nº 001/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor a ser pago pelo Município será mediante o encaminhamento de paciente e/ou capacitação de profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

3.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os Serviços na sede da empresa ou da pessoa credenciada, sendo que os serviços deverão ser executados conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela prefeitura. Capacitação será realizada no município de Nova Trento, por profissionais da empresa credenciada.

3.2 - O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com a quantidade de consultas e ou capacitações realizadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, acompanhada de relatório de procedimentos, mediante depósito na conta bancária do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão prestar serviços ao CONTRATANTE, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



normas do SUS, pela Lei federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou pessoas jurídicas:

4.1.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do(a) Credenciado(a).

II - É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que sejam admitidos nas dependências do contratado para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao contratado, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. O contratado ainda se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quarto. O contratado se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela contratante quanto ao fluxo de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

8.1 O contratado será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela contratante, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente contrato.

Parágrafo único. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



utilizados como critério para renovação do contrato ora firmado, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

9.1 O contratado será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento que não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Ação de atenção Básica: 2.022 Manutenção do Hospital

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista - SC, para dirimir as questões oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que têm ciência inequívoca dos direitos e das obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Nova Trento (SC), de de 2022.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CREDENCIADO(A)

Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

DOCUMENTAÇÃO DE EMPRESA



REDEH

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 005.100 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/08/1983

NOME: MARCE KATIA MENES BAUDOSPINA

PRONÚNCIA: MARCE MENES

NATURALIDADE: TAIÓ SC DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1983

DOC ORIGEM: 0 DAV 3168 LV 265 FL 293

CPF: 005.876.389/63

ASSINATURA DO DIRETOR: Bel. Roberto Schulze
Delegado Regional de Polícia Civil - 7ª DPB

LEINº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SISTEMA DE REGISTRO CIVIL DA PESSOALIDADE

REGISTRO CIVIL DA PESSOALIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marce Katia Menes Baudospina

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ - SC
 Bel. Andréia Fernanda Gerber - Tabelia Interina
 Avenida Luiz Bertoni, 23 - Sala 01 - CEP 89190-000 - Taió/SC - FONE: (47) 3562-2608 - 1tabelionatotaio@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.



Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GLF96971-2ZPW) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 124398
Selo Digital de Fiscalização GLF96971-2ZPW
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Taió - 12 de abril de 2022

CAMILA KOCH - Escrevente Substituta



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.324.860/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/1967
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 04 DE OUTUBRO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
CEP 89.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAIO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (047) 5620-226	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2022** às **11:39:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 86.324.860/0001-04
Certidão n°: 11586670/2022
Expedição: 12/04/2022, às 11:31:20
Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **86.324.860/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 86.324.860/0001-04**Razão Social:** ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICIENCIA CRISTA**Endereço:** RUA 04 DE OUTUBRO 115 MATERNIDADE / CENTRO / TAIÓ / SC /
89190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2022 a 05/05/2022**Certificação Número:** 2022040601041624071136

Informação obtida em 12/04/2022 11:27:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A ESTADUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA**
CNPJ/CPF: **86.324.860/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140031761005**
Data de emissão: **28/02/2022 15:14:50**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **29/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

(A) FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA
CNPJ: 86.324.860/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:36 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **CE66.1315.6BD4.DF66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NÚMERO
1347

VALIDADE
13/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL
Associacao da Redeh de Beneficencia Crista – CNPJ: 86.324.860/0012-59

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 13/04/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

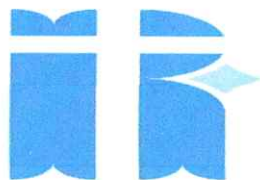
CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.
OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

RESSALVA _____

NOVA TRENTO/SC, 13 DE ABRIL DE 2022

MUNICIPIO DE
NOVA TRENTO:
82925025000160

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA TRENTO:82925025000160
DN, c=BR, s=SC, L=NOVA TRENTO, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03402619000173, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARINFOCOMEX, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=MUNICIPIO DE NOVA TRENTO:82925025000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2022-04-13 13:20:48



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



DECLARAÇÃO

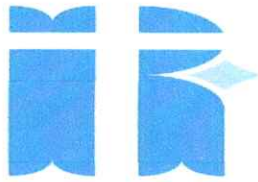
À ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Seminário, CEP 89.190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 86.324.860/0001-04, neste ato representada pela Presidente, Sra. Dirce Karina Mewes Bauchspiess, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.056.188, Órgão emissor: SSP/SC e do CPF n.º 008.576.389-63, **DECLARA**, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Nova Trento/SC, 12 de abril de 2022

Dirce Karina M. Bauchspiess

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
Dirce Karina Mewes Bauchspiess

Presidente



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



DECLARAÇÃO- ART. 7º, XXXIII, DA CF

À ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Seminário, CEP 89.190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 86.324.860/0001-04, neste ato representada pela Presidente, Sra. Dirce Karina Mewes Bauchspiess, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.056.188, Órgão emissor: SSP/SC e do CPF n.º 008.576.389-63, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

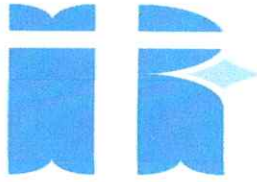
Nova Trento/SC, 12 de abril de 2022

Dirce Karina M. Bauchspiess

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ

Dirce Karina Mewes Bauchspiess

Presidente



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Seminário, CEP 89.190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 86.324.860/0001-04, neste ato representada pela Presidente, Sra. **Dirce Karina Mewes Bauchspiess**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.056.188, Órgão emissor: SSP/SC e do CPF nº 008.576.389-63, **DECLARA**, a indicação dos profissionais a seguir:

CRM Nome

8606 MARIA ANGELICA HOEHR DE MORAES

Pediatria (Registro: 10476) -

Inscrição: Principal

Nova Trento/SC, 12 de abril de 2022

Dirce Karina M. Bauchspiess

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ

Dirce Karina Mewes Bauchspiess

Presidente

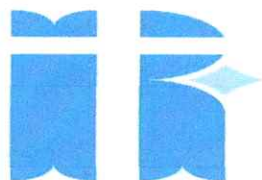
DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de Nova Trento Comissão de Licitação

Eu Dirce Karina Mewes Bauchspiess, CPF nº 008.576.389-63, Presidente da **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.324.860/0001-04, declaro que concorda em prestar os serviços, do processo licitatório nº 019/2022, com o valor de R\$ 130,00 a hora por profissional, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Nova Trento, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Trento/SC, 12 de abril de 2022


ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
Dirce Karina Mewes Bauchspiess
Presidente



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ



À ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Seminário, CEP 89.190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 86.324.860/0001-04, neste ato representada pela Presidente, Sra. Dirce Karina Mewes Bauchspiess, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.056.188, Órgão emissor: SSP/SC e do CPF n.º 008.576.389-63, **DECLARA**, que seus administradores/dirigentes **NÃO** pertencem ao quadro de servidores públicos do Sistema Único de Saúde - SUS, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

Nova Trento/SC, 12 de abril de 2022

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ

Dirce Karina Mewes Bauchspiess

Presidente



CRM - SC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



006463 / 2021 - Renovação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Etapa atual: Análise de Documentos

Diretor Técnico: ALICE LEEPKALN DAMAZIO DA CRUZ (CRM: 18892)

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ DE TAIÓ/SC (Único)

Documentos / Pendências

12/04/2022 11:22

Data / Hora	Documento / Pendência	Status	Prazo
08/03/2022 16:23	Outros Aqui apresentar Declaração de ciência de que o Formulário de Hospital Geral apresentado na Demanda Procedimento Fiscalização 347/2021 será devidamente preenchido e que a Renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição do HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE dependente de sua conclusão.	Concluído	
05/11/2021 15:34	Alvará de Localização e Funcionamento <u>Data da Pré Análise: 15/02/2022 14:46</u>	Concluído	
05/11/2021 15:34	Cartão de inscrição no CNPJ Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Nº 8610101)	Concluído	
05/11/2021 15:34	Última alteração contratual e outras não registradas ainda no CRM <u>Data da Pré Análise: 15/02/2022 14:46</u> <u>Obs. da Pré-Análise:</u> Já registrada em 2021.	Concluído	
05/11/2021 15:34	Alvará Sanitário ou documento de dispensa/inexigibilidade de Alvará <u>Data da Pré Análise: 08/03/2022 16:19</u>	Concluído	
05/11/2021 15:34	Requerimento de Renovação de Certificado <u>Data da Pré Análise: 15/02/2022 14:46</u>	Avaliado	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 511-SC Data de Inscrição: 18/12/1986 Validade: 18/12/2021 CNPJ 86324860000104

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÁ DE TAIÓ/SC Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LISETTE

Endereço: RUA 4 DE OUTUBRO, 115 CX.POSTAL 38, CENTRO Município: Taió CEP: 89190000

Responsável Técnico: ALICE LEEPKALN DAMAZIO DA CRUZ CRM nº 18892

Classificação: HOSPITAL GERAL PEQUENO PORTE
Habilitado a serviço de emergência 24h.

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



Certificado emitido no dia 13/01/2021. Válido até o dia 18/12/2021.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRM SC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validadorpj.jsp> por meio do código **YD4ROA** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
Conselheira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o estabelecimento ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ DE TAIÓ/SC encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SC, sob o Registro número 511, desde de 18/12/1986 estando quite com a tesouraria até o final do exercício do ano vigente.

Florianópolis, 12 de abril de 2022

Certidão emitida no dia 12/04/2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br> por meio do código **2LCGU7** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



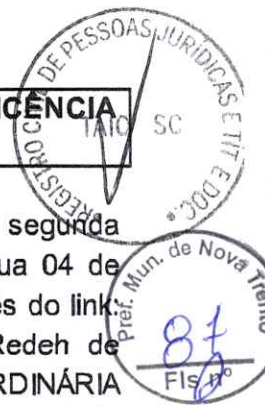
SEDE:
ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
FLORIANÓPOLIS-SC
SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-8042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
DEL. LAGES: (49) 3222-8519
DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ



Aos 25 dias do mês de março de 2022, com primeira convocação às 18:30 e segunda convocação às 19:00 horas, nesta cidade de Taió, estado de Santa Catarina, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Centro, CEP 89190-000, e por meio de videoconferência, através do link <https://meet.google.com/fwu-dkqh-pqa>, reuniram-se os membros e associados da Redeh de Beneficência Cristã, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, datado e publicado em 24 de fevereiro de 2022, para deliberar sobre: 1) **Apresentação dos balanços, relatórios financeiros e contábeis relativo ao exercício do ano de 2021, sendo este apresentado de forma total e individualizado por filial da ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, 2) **Apresentação e leitura do laudo confeccionado pela auditoria externa realizada pela VOX AUDITORES INDEPENDENTES SS, nas contas da REDEH conforme prevê o estatuto**, 3) **Leitura do parecer do Conselho Fiscal da REDEH e a inclusão de um novo assunto na pauta, item 4) Comunicado de renúncia do cargo de Presidente da Associação da Redeh e eleição de cargos vacantes da diretoria da Associação da Redeh, conforme prevê o estatuto.** Iniciada a presente Assembléia o Sr. José Alencar Lhulhier Júnior, membro do Conselho Consultivo, convidou a mim, Edson Luis Martins para secretariá-lo. Iniciando, foi passada a palavra ao Sr. Fernando Eskelsen do Nascimento, para realizar a explanação do balanço patrimonial, financeiro e contábil de 2021 da Associação e suas filiais, portanto, **Primeiro:** Foram apresentados aos presentes todos os números relativos a ganhos, perdas, passivos, ativos entre outros números do balanço, apresentado a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO:					
ASSOCIAÇÃO DA REDEH BENEFICENCIA CRISTA (SC)					
R 04 DE OUTUBRO, n.115, Centro, Taió (SC) CEP 89190-000. Tel/Fax: (047)					
CNPJ: 06.324.860/0001-04					
BALANÇO PATRIMONIAL -CONSOLIDADO					
VALORES EM REAIS					
	2.021		2.020		
	78.878.351	66.082.975	78.878.351	66.092.975	
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	60.423.430	54.986.533	PASSIVO CIRCULANTE	53.627.786	53.853.035
DISPONIVEL	15.881.473	14.051.776	FORNECEDORES	8.359.090	5.342.139
CAIXA E BANCOS CONTAS MOVIMENTO	3.414.386	5.842.206	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0	0
APLICACOES FINANCEIRAS	12.467.087	8.209.570	OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.288.039	2.491.162
			OBRIGACOES SOCIAIS	396.544	272.927
BENS E DIREITOS REALIZAVEIS	44.537.679	40.924.424	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.013.652	1.579.310
PLANOS DE SAUDE / SUS E VALORES RECEBER	11.412	249.811	CONVENIOS MUNICIPIOS A REALIZAR	39.924.293	43.906.762
ESTOQUES	2.733.798	1.464.536	OUTRAS OBRIGACOES	62.260	333.100
ADIANTAMENTOS / IMPOSTOS A COMPENSAR	416.524	105.289	PARCELAMENTO IMPOSTOS	274.237	27.635
CONVENIOS MUNICIPIOS A RECEBER	39.924.293	39.074.786	FILIAIS - 2%	1.299.651	0
EMPRESTIMO A RECEBER	52.000	30.000			
OUTROS CREDITOS	100.000	0	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.051.728	873.653
CREDITOS FILIAIS - 2%	1.299.651	0	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	786.150	786.150
			PARCELAMENTO IMPOSTOS	265.577	87.502
DESPESAS ANTECIPADAS	4.278	10.333	PROVISAO CONTIGENCIAS	0	0
NÃO CIRCULANTE	18.254.821	11.106.442	PATRIMONIO SOCIAL	23.996.857	11.288.287
INVESTIMENTOS	41.151	26.639	PATRIMONIO SOCIAL	19.929.740	6.610.007
IMOBILIZADO LIQUIDO	18.213.771	11.079.803	AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR	0	455.651
			SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	4.069.117	4.200.630

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ – SC
 Bel. Andréia Fernanda Gerber - Tabeliã Interina
 Avenida Luiz Bertoni, 33 - Sala 01 - CEP 89190-000 - Taió/SC - FONE: (47) 3562-2008 - 1tabelionatotaió@gmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GLF96976-08AD) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N°: 724789
Selo Digital de Fiscalização GLF96976-08AD
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Taió - 12 de abril de 2022.

CAMILA KOCH - Escrevente Substituta



[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DRE 2021 / 2020 :

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO VALORES EM REAIS

	2.021	2.020
1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	105.118.299	82.008.129
PRESTAÇÃO SERVIÇOS SUS	10.192.293	8.468.670
PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARTICULAR + PLANOS SAUDE	518.608	1.741.075
PRESTAÇÃO CONVENIOS MUNICIPIOS	92.877.503	71.550.927
RECEITAS DIVERSAS	1.529.895	247.457
--RECEITAS C/ CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM	215.669	87.694
--RECEITAS C/ ALUGUEIS	14.575	6.970
--RECEITAS C/ CREDITOS FILIAIS 2%	1.299.651	152.793
2 - (-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA	(233.738)	(745.442)
(-) ISS S/ SERVIÇOS	(169.687)	-
(-) GLOSAS E OUTRAS DEDUÇÕES	(64.051)	(745.442)
3 - SUPERAVIT OPERACIONAL LIQUIDO (1-2)	104.884.562	81.262.687
4 - CUSTOS MAT/MED. E SERVIÇOS MEDICOS	(69.505.487)	(48.749.964)
CUSTOS MAT/MED	(13.041.278)	(7.536.218)
CUSTOS PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONVENIOS	(56.464.209)	(41.213.746)
5 - SUPERAVIT OPERACIONAL BRUTO (3-4)	35.379.074	32.512.723
6 - (-) DESPESAS (+) RECEITAS OPERACIONAIS	(34.013.471)	(31.459.950)
DESPESAS COM PESSOAL	(25.511.492)	(20.632.730)
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS:	(8.557.669)	(10.680.524)
--SERVIÇOS DE TERCEIROS	(3.524.757)	(5.033.597)
--DESPESAS C/ CREDITOS FILIAIS 2%	(1.299.651)	(152.793)
--MANUTENÇÃO DE EQUIP. / CONSERVAÇÃO	(1.268.991)	(2.051.085)
--ENERGIA, TELEFONE E OUTROS	(1.135.617)	(683.985)
--DEPRECIÇÃO	(406.401)	(279.884)
--DESPESAS GERAIS	(922.251)	(2.479.181)
DESPESAS FINANCEIRAS / JUDICIAIS	(210.607)	(138.988)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	407.402	90.603
DESPESAS TRIBUTARIAS	(141.105)	(98.311)
7 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	2.703.514	3.147.858
(+) OUTRAS RECEITAS	5.313.301	3.505.631
SUBVENCOES ESTADUAIS / FEDERAIS	2.763.120	2.801.285
DOACOES	12.329	704.346
RECEITAS C/ ALIENAÇÃO IMOBILIZADO	2.537.852	0
(-) OUTRAS DESPESAS	(2.609.787)	(357.773)
CUSTO C/ ALIENAÇÃO IMOBILIZADO	(2.609.787)	-
OUTRAS DESPESAS	-	(357.773)
8 - SUPERAVIT OU DEFICIT DO PERÍODO (5-6+7)	4.069.118	4.200.630



Dada a palavra para aos contadores responsáveis da REDEH e foram apresentados os indicadores e índices econômicos da entidade:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

EXERCÍCIO 2021 :

INDICADORES ECONOMICOS 2021:

- a) Aumento da Receita Bruta 2021 = + 28,18%;
- b) Aumento do Imobilizado 2021 = + 64,39%
- c) Aumento do Patrimônio Social 2021 = + 213,01%
- d) Quantidade de Funcionários CLT: 2021 = 656;
2020 = 582;
+ 600 – Prestadores Serviços Indiretos;

e) Resumo Exercício 2021:

(+) Receitas Totais	= RS 110.431.600,29	- 100,00%
(-) Custos e Despesas Totais	= (RS 106.362.482,75)	- 96,32%
= Resultado do Exercício	= RS 4.069.117,54	- 3,68%

1º TABELIONATO - TAIÓ/SC
ATO DE RECONHECIMENTO
OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO.

f k

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ - SC

Bel. Andréia Fernanda Gerber - Tabeliã Interina
Avenida Luiz Bertoldi, 33 - Sala 01 - CEP 89190-000 - Taió-SC - FONE: (47) 3562-2608 - 1tabelionatotaio@gmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GLF96977-CQK1) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo Nº: 12498

Selo Digital de Fiscalização GLF96977-CQK1

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Taió - 12 de abril de 2022

CAMILA KOCH - Escrevente Substituta



CONSIDERAÇÕES- CONTINUAÇÃO :



I) INDICES ECONÔMICOS :

BALANÇO PATRIMONIAL 2021 -INDICES:

I) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL =			AC + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
			PC + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
R\$.	60.423.429,59	1,105%	
R\$.	54.679.493,14		
II) LIQUIDEZ CORRENTE =			ATIVO CIRCULANTE
			PASSIVO CIRCULANTE
R\$.	60.423.429,59	1,127%	
R\$.	53.627.765,64		
III) SOLVENCIA GERAL=			ATIVO TOTAL
			PC + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
R\$.	78.678.350,62	1,439%	
R\$.	54.679.493,14		
III) ENDIVIDAMENTO TOTAL=			PC + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
			ATIVO
R\$.	54.679.493,14	0,695%	
R\$.	78.678.350,62		

Segundo: Foi feita a leitura do parecer emitido pela **VOX AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa de auditoria externa, que realizou auditoria nas contas da REDEH conforme prevê o estatuto, que concluiu o seguinte: O parecer dos auditores independentes, é de aprovação das demonstrações contábeis para o exercício 2021, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Terceiro: Foi efetuada a leitura do parecer do Conselho Fiscal referente às contas de 01/01/2021 a 31/12/2021 e verificaram que os documentos apresentados atendem as normas legais e recomendam a aprovação, sendo assinado o parecer do Conselho Fiscal que segue em anexo. Finalizando os três primeiros assuntos pautados, na qualidade de secretário desta assembleia, após contagem dos presentes observei que o presente tem quórum suficiente para deliberar em segunda convocação, conforme o que preceitua os estatutos Sociais da Redeh de Beneficência Cristã, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes e pelo Conselho Fiscal da entidade que assina o parecer aprovativo em anexo.

Quarto: O Senhor Presidente desta assembleia anuncia o pedido de renúncia ao cargo de Presidente da Associação da Redeh Beneficência Cristã. Dando continuidade após o anúncio e a apresentação da carta de renúncia do cargo anteriormente mencionado, conforme o que preceitua o artigo 43 § 2º do estatuto, foram iniciados os debates para a indicação dos membros associados à serem indicados para o cargo vacante, sendo indicado pelos presentes o seguinte nome ao cargo de **PRESIDENTE: DIRCE KARINA MEWES BAUCHSPIESS**, brasileira, gerente administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4.056.188/SSP/SC e do CPF nº 008.576.389-63, residente e domiciliada na Rua Paula Borchardt, 116, Bairro Seminário, Taió/SC, a qual renuncia neste ato ao cargo de 1ª TESOUREIRA, sendo apresentado o seguinte nome para o cargo de **1º TESOUREIRO: EDILSON RAMOS**, brasileiro, Técnico Em Agropecuária, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.673.857/SSP/SC e do CPF nº 642294169-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Jensen, 39, Bairro Padre Eduardo, Taió/SC, CEP nº 89.190-000, a qual renuncia neste ato ao cargo do CONSELHO CONSULTMO. Em seguida o Senhor Presidente da assembleia, colocou em votação os nomes indicados, sendo eleitos pelos presentes por unanimidade, sendo portanto eleita e empossada esta diretoria, iniciando-se o presente mandato tampão na presente data até a data de 15 de junho de 2022 e, portanto a nova diretoria ficou assim

1º TABELIONATO - TAIÓ/SC
ATO DE RECONHECIMENTO
OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ - SC

Bel. Andréia Fernanda Gerber - Tabeliã Interina
Avenida Luiz Bertoldi, 33 - Sala 01 - CEP 89190-000 - Taió-SC - FONE: (47) 3562-2608 - 1tabelionatotaio@gmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GLF96978-3010) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N.: 124358

Selo Digital de Fiscalização GLF96978-3010
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Taió - 12 de abril de 2022

CAMILA KOCH - Escrevente Substituta



constituída: **PRESIDENTE: DIRCE KARINA MEWES BAUCHSPIESS**, brasileira, gerente administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4.056.188/SSP/SC e do CPF nº 008.576.389-63, residente e domiciliada na Rua Paula Borchardt, 116, Bairro Seminário, Taió/SC, **VICE-PRESIDENTE: ROLANDO MARTIM BECK**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº 579.972-4/SSP/SC e do CPF nº 247.526.659-72, residente e domiciliado na Rodovia SC 422, KM 03 – Bairro Padre Eduardo – Taió/SC, **SECRETÁRIO: FÁBIO DOS SANTOS REIS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG nº 3.555.874 SSP/SC e inscrito no CPF nº 029.478.219-20, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 557, Bairro Santa Luzia, Abelardo Luz/SC, CEP nº 89.830-000, **1º TESOUREIRO: EDILSON RAMOS**, brasileiro, Técnico Em Agropecuária, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.673.857/SSP/SC e do CPF nº 642294169-20, residente e domiciliado na Rua PEDRO JENSEN, 39, Bairro Padre Eduardo, Taió/SC, CEP nº 89.190-000, **2º TESOUREIRO: KEILA KINDERMANN DOS REIS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 4.081.800 SSP/SC e inscrita no CPF nº 048.076.149-32, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 557 B, Bairro Jardim América, Município de Abelardo Luz/SC, para os cargos de **CONSELHO FISCAL: FÁBIO EDUARDO CASTELLAIN**, brasileiro, casado, auditor, portador do RG nº 3.763.545 e inscrita no CPF de nº 029.783.379-07, residente e domiciliado na Rua Octavio Pedrelli, nº 100, Bairro Centro, Rio dos Cedros/SC, CEP nº 89121-000, **CHARLES SILVESTRE MARQUES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do RG nº 3167022 SSP/SC e inscrito no CPF nº 987.213.219-49, residente e domiciliado na Rua Recanto dos Açores, nº 176, Bairro Araça, Porto Belo/SC, CEP nº 89.210-000 e **WERNER LINDOLFO KLAUBERG**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.220.828 SSP/SC e inscrito no CPF nº 505.836.039-04, residente e domiciliado na Rodovia SC 114, nº 1729, Bairro Padre Eduardo, Taió/SC, CEP nº 89190-000, para o cargo do **CONSELHO CONSULTIVO: JOSÉ ALENCAR LHULHIER JUNIOR**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº 4042805319 SSP/RS e inscrito no CPF 620.407.660-49, residente e domiciliado na Avenida Luís Bertoli, nº 341, Centro, Taió/SC, CEP nº 89190-000. Finalizando, o Senhor José Alencar Lhulhier Júnior agradeceu a participação de todos os associados. Nada mais tendo a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, que vai devidamente assinada por mim o Secretário da Assembleia, pelo Presidente Egresso e pela Senhora Presidente eleita da REDEH e pelo membro do Conselho Consultivo em sinal de sua aprovação.




ROGERIO DE ABREU
Presidente Egresso


EDSON LUIS MARTINS
Secretário da Assembleia


DIRCE KARINA MEWES BAUCHSPIESS
Presidente eleita


GABRIEL JUNIOR GEIARETA DA TRINDADE
Advogado
OAB/SP 433883


JOSÉ ALENCAR LHULHIER JUNIOR
Conselho Consultivo

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ - SC
Bel. Andréia Fernanda Gerber - Tabeliã Interina
Avenida Luís Bertoli, 33 - Sala 01 - CEP 89190-000 - Taió/SC - FONE: (47) 3562-2808 - 1tabelionatotaio@gmail.com



Autenticação. Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé



Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GLF96979-DDR2) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N: 124389
Selo Digital de Fiscalização GLF96979-DDR2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Taió - 12 de abril de 2022





Estado de Santa Catarina
 REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
 WALLACE WILLIAN ZIMMERMANN ALBUQUERQUE - Oficial Registrador Interino
 Rua Cel. Feddersen, 1687, 1º andar, Sala 01, centro, Taio - SC, 89190-000 - (47)
 3562-2165 - registrociviltai@gmail.com

18ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002752 Data: 01/04/2022 Livro: 0010 Folha: 265
 Registro: 000006 Data: 25/02/1965 Livro: A-001 Folha: 019

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA
 EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
 Emolumentos: Averbação R\$ 100,00 Selo R\$ 3,11 Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº 72173

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJV40334-QEPL
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Taio - 01 de abril de 2022



BEL. VITOR HUGO NARDELLI MENGARDA - Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAIÓ - SC
 Bel. Andréia Fernanda Gerber - Tabeliã Interina
 Avenida Luiz Bertoli, 33 - Sala 01 - CEP 89190-000 - Taio/SC - FONE: (47) 3562-2608 - 1tabelionatotai@gmail.com



Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GLF96980-DRPN) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N° 124366

Selo Digital de Fiscalização GLF96980-DRPN
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Taio - 12 de abril de 2022

CAMILA KOCH - Escrevente Substituta





**Município
de Taió**

SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
CNPJ: 11.433.441/0001-01

Fone: 47 3562-8383
Rua Coronel Feddersen nº
111
Seminário – Taió – SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br



Taió (SC), 12 de abril de 2022

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Taió, inscrita no CNPJ sob o nº **11.433.441/0001-01**, com sede na Rua Coronel Feddersen, nº 11, Bairro Centro, Município de Taió/SC, neste ato representado pela secretária de saúde municipal, Sra. **ROZI TEREZINHA DE SOUZA**, inscrita sob **CPF nº 794.266.119-91**, atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a entidade, **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, CEP 89190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ sob o nº. 86.324.860/0001-04**, realiza o Gerenciamento, a Operacionalização e a Execução Das Ações e Serviços de Assistência à Saúde, Atendimento de Urgência e Emergência, Internações Hospitalares, Atendimento Ambulatorial, Consultas em especialidades médicas, realização de cirurgias eletivas especializadas e Gestão Administrativa do Hospital e Maternidade Dona Lisette de Taió, como também, está apta para a elaboração e a realização de obras diversas como centros de saúde, hospitais, clínicas, Pronto Atendimentos, entre outros, com a devida aprovação nos órgãos competentes, realizando os referidos serviços a mais de cinco anos. Presta atualmente, através do Termo de Convênio SAF/08/2018 os serviços de gestão, manutenção e execução de todas as atividades e serviços do pronto socorro, além dos serviços de maternidade, internação clínica, especialidades médicas e exames, contemplando os seguintes serviços:

1. Plantão médico em serviço de Urgência e Emergência, mantendo 1 (um) médico 24h, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;
2. Médico Internista para atendimento das internações clínicas, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados;
3. Sobreaviso de médico no PA para transferência de pacientes, 24h, todos os dias da semana, finais de semana e feriados;
4. Sobreaviso de Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia para Maternidade, 24h, todos os dias da semana, finais de semana e feriados;
5. Sobreaviso de Técnico de Radiologia, 24h, todos os dias da semana, finais de semana e feriados;



**Município
de Taió**

SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
CNPJ: 11.433.441/0001-01

Fone: 47 3562-8383
Rua Coronel Feddersen nº
111
Seminário – Taió – SC
CEP: 89190-000
www.taió.sc.gov.br



6. Equipe de enfermagem, serviços gerais e recepção conforme necessidade para atendimento do Pronto Socorro, Maternidade, Internação Clínica, Especialidades Médicas e Exames;

7. Ambulatório de consultas e exames contemplando no máximo

- 60 consultas/mês de Ortopedia
- 25 consultas/mês de Otorrinolaringologia incluindo exames de nasolaringoscopia e videolaringoscopia quando necessário;
- 30 consultas/mês de Urologia;
- 15 consultas/mês de Proctologia;
- 200 consultas/mês de Pediatria;
- 30 consultas/mês de Cirurgia Geral;
- 30 consultas/mês de Endocrinologia;
- 30 consultas/mês de Ginecologia;
- 20 consultas/mês de Psiquiatria;
- 20 consultas/mês de Anestesiologia;
- 20 consultas/mês de Cirurgia Vascular/Angiologia;
- 15 exames/mês de Endoscopia;
- 8 exames/mês de Colonoscopia;
- 300 exames/mês de Ultrassonografia;
- Exames de Laboratório de Pronto Socorro;
- Exames de Raio-X do Pronto Socorro

8. Cirurgias;

- 10 cirurgias/mês de Ortopedia;
- 3 cirurgias/mês de Cirurgia Geral;
- 5 cirurgias/mês de Otorrinolaringologia;
- 3 cirurgias/mês de Ginecologia;
- 1 cirurgia/mês de Urologia;
- 3 cirurgias/mês de Cirurgia Vascular/Angiologia;
- 1 cirurgia/mês de Proctologia.

9. Prestação de serviço de gestão do serviço diretamente ou por intermediação de pessoa jurídica, referentes ao Convênio que compreende:

- Seleção e contratação das equipes;
- Direção, coordenação e orientação das atividades dos médicos e enfermeiros;
- Supervisão da execução das atividades deste corpo de médicos e enfermeiros;
- Organização das escalas de plantão previstas no Convênio;
- Responsabilização pelo preenchimento em eventuais lacunas nas escalas de plantão.

O referido convênio tem sua vigência até a data de 31/05/2022, sendo prestado no Hospital e Maternidade Dona Lisette que é um unidade hospitalar de média complexidade.



**Município
de Taió**

SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
CNPJ: 11.433.441/0001-01

Fone: 47 3562-8383
Rua Coronel Feddersen nº
111
Seminário – Taió – SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br



Atenciosamente

Rozizinha de Souza
Rozizinha de Souza
Secretária de Saúde do Município de Taió
Portaria nº 14.975 de 02/01/2021
Portaria nº 14.975 de 02.01.2021
Secretaria de Saúde de Taió

**SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

FMS de Taió

CNPJ:11 433.441/0001-01

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE
BENEFICÊNCIA CRISTÃ**



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, doravante, simplesmente denominado de REDEH, constituído em 10 de junho de 1964, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter organizacional, assistencial e de saúde, de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º A REDEH tem sua sede social e foro a Rua 4 de outubro, 115, centro, nesta cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, podendo manter filiais com prévia aprovação do Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A sede administrativa da REDEH poderá ser deslocada, "ad referendum" pela diretoria, para outro município do Estado de acordo com a necessidade.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A REDEH tem como objetivos:

I - Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema único de saúde, gratuitamente ou não;

II - Desenvolver e prestar atividades de atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais;

III - Manter os Hospitais administrados e demais instalações da REDEH, bem como, gerenciar ou assessorar outros hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e à unidades afins;

IV - Contribuir para o estabelecimentos de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza, pública e/ou privada, nacional a/ou internacional, de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde;

V - Colaborar com atividades de Entidades, Escolas e Universidades do país ou internacionais, relacionadas à área da saúde;

VI - Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação e/ou assistência social, de natureza pública ou privada e, elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ao ensino e /ou à pesquisa na área da saúde e/ou assistência social;

VII - Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, à tecnologias em saúde e gestão de organização e sistemas de saúde, em todos os níveis;

VIII - Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como, tecnologia na área das ciências da saúde;

IX - Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e de educação nas áreas de atuação;

X - Promover o cuidado espiritual e a religiosidade, respeitando a confessionalidade do local administrado pela REDEH.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP: 89120-000 - Fone: (47) 3342-0093
timbo@tabelionato@tjpa.com.br - Carmen Piazza - Tabelião Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 09 de junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99421-5CS7) = R\$ 2,92 | Total = R\$ 6,94 | Recibo N°: 60476

Selo Digital de Fiscalização GCN99421-5CS7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



XI - Promover o acesso ao atendimento em urgências e emergências, a especialidades médicas e odontológicas, e ainda a realização de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidades;

XII - Participar de forma complementar para efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS (Sistema Único de Saúde), promovendo a articulação com os demais órgãos da saúde, de modo a garantir a integralidade do atendimento gratuito;

XIII - Incorporar, promover, aperfeiçoar e consolidar, na forma da lei, a assistência e gestão de outras entidades Hospitalares, UPA's - Unidades de Pronto Atendimento, Emergências, Clínicas de Especialidades, de modo a efetivar a administração profissionalizada, aprimorando os processos progressivos de recursos, contribuindo para o atendimento segundo as necessidades e demandas locais e regionais de saúde;

XIX - proporcionar e oferecer capacitação, educação, instrução, formação e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e outras áreas;

XV - realizar estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, pesquisas, desenvolvimento de tecnologia e de inovação, produção, prestação de serviço e difusão de informações e conhecimentos técnicos e científicos, além de assessoria e consultoria nas áreas de desenvolvimento sustentável, meio ambiente, ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

XVI - Participar do sistema educacional, em creches, escolas e universidades públicas ou privadas;

XVII - Propiciar cuidados às crianças, adolescentes e idosos através de políticas públicas e administração de entidades voltadas à estas áreas de atuação.

Artigo 4º - A REDEH não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros, aos administradores e aos dirigentes da REDEH exercer cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS ou mandato parlamentar em qualquer nível.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A REDEH é integrada por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente estatuto;

Artigo 7º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 3 (três) associados, da qual constarão o nome, a identidade, o currículo, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - A proposta deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, que emitirá parecer, este poderá ser aceito provisoriamente até a aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransferível, seja qual for sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da REDEH.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093
timbotabelionato@pa.com.br - Carmen Piazza - T-Bell's Interina

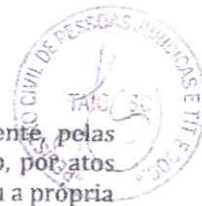
Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Ddu fé, Timbó - 09 de junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrivente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização
Pago (GCN89422-OJV7) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN89422-OJV7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela REDEH. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria REDEH.

Parágrafo Quarto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da REDEH.

Artigo 8º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - **Associados Fundadores**: os que estiveram presentes e assinaram o Livro de presença na Ata de Fundação em data de 10 de junho de 1964;

II - **Associados Beneméritos**: os que além de serviços relevantes tenha contribuído para a divulgação e a manutenção da associação, em reconhecimento a Assembléia Geral outorgará o respectivo Título.

III - **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas que contribuem, anualmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Será concedido, pela Assembleia Geral, através de aprovação da maioria simples dos membros presentes, títulos de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da REDEH.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São Deveres dos Associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da REDEH;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da REDEH, além do presente estatuto;

III - Desempenhar com dedicação os cargos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da REDEH;

IV - Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da REDEH;

V - Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, dos regimentos internos de cada estabelecimento administrado, bem como, as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da REDEH; e

VI - Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a REDEH.

Parágrafo Único - É dever dos associados honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias;

II - Pleitear os mandatos estatutários e serem votados, desde que preencham as disposições estatutárias;

III - Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes; e

IV - Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Diretoria Executiva.





DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido dirigido a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro - O desligamento voluntário de associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Uma vez solicitada a demissão, o associado, não será mais readmitido.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da REDEH, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões da assembléia geral;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII - Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da REDEH;

VIII - não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado;

IX - Praticar atos que contrariem os fins estatutários da REDEH;

X - Causar prejuízo à REDEH, por dolo ou culpa grave;

XI - Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da REDEH; e

XII - Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da REDEH.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

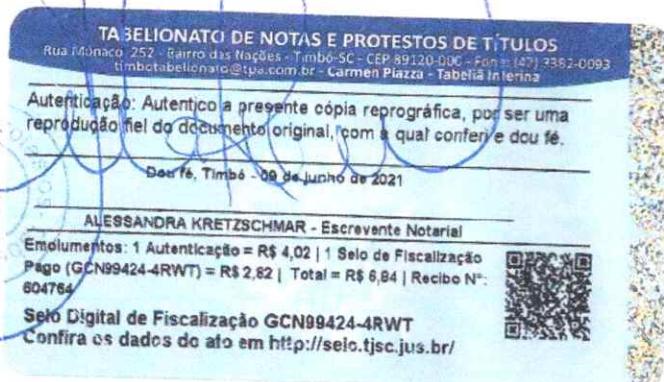
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Eliminação do quadro social.



DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA REDEH



Artigo 14 - São órgãos da REDEH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia que os elegeu.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho consultivo serão eleitos, somente com a unanimidade dos votos da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros da Paróquia, e o Presidente do Conselho Consultivo será um Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Diretoria Executiva da REDEH será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A REDEH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - Compete a Diretoria num todo:

- I - Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades da REDEH;
- II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis da REDEH, com auxílio de auditoria externa;
- III - Conduzir a gestão estratégica, política e executiva da REDEH;
- IV - Gerir os patrimônios da REDEH;
- V - Deliberar sobre proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa e dos investimentos, para aprovação da Assembleia geral;
- VI - Aprovar o Regimento interno e Manual de recursos humanos;
- VII - Aprovar o organograma da REDEH;
- VIII - Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da REDEH;
- IX - Analisar e aprovar as indicações para as superintendências e diretorias executivas da REDEH, bem como sua destituição;
- X - Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associado;
- XI - Analisar e aprovar as indicações dos membros a compor a comissão eleitoral;
- XII - Aprovar o processo eleitoral e julgar impugnações apresentadas;
- XIII - Aprovar contratos em geral;
- XIV - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis;
- XV - Elaborar, deliberar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Macaco, 232 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP: 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093
timtab@tabelo-nota.com.br - Carmen Piazza - Tabelã Intérina

Autenticação: Autentica a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 09 de Junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emplacamentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99425-ASKL) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99425-ASKL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



- XVI - Emitir parecer sobre a admissão provisória de novo associado e encaminhá-lo para deliberação em Assembleia Geral;
- XVII - Apresentar ao Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março, análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanço da REDEH e quadros comparativos com o exercício anterior;
- XVIII - Propor a celebração de convênios e contratos em geral com instituições públicas;
- XIX - Apresentar mensalmente ao Conselho Consultivo a prestação de contas e o andamento administrativo do Hospital Administrado.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação do Presidente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a representação de membro da Diretoria Executiva em suas reuniões por procurador.

COMPETE AO PRESIDENTE

Artigo 17 - Ao Presidente, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - Representar a REDEH ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pela REDEH;
- VI - Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira da REDEH;
- VII - Propor a Diretoria Executiva a contratação e a substituição dos executivos e superintendentes da REDEH;
- VIII - Propor à Diretoria Executiva a contratação e substituição de consultores, auditores externos, assessores jurídicos e prestadores de serviços;
- IX - Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvindo a Diretoria Executiva;
- X - Encaminhar à Assembleia Geral, até o dia 30 de março do ano imediatamente seguinte, as contas anuais para aprovação e a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria Executiva;
- XI - Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social da REDEH;
- XII - Aprovar o regimento Interno e Manual de Recursos Humanos, da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas faltas ou impedimentos; e
- II - Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

Artigo 19 - Ao 1º Secretário, compete:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS
 Rua Moura, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093
 timbortabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabela Interina

Autenticado: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 08 de Junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99426-5QG7) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99426-5QG7
 Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>

Handwritten signature and initials.



- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da REDEH;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da REDEH;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

COMPETE AO 1º TESOUREIRO

Artigo 20 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Hospital, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da REDEH;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Consultivo, os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Hospital, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da REDEH, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro quadrimestre ao encerramento de cada exercício e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da REDEH e em mais três locais públicos do Município sede, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, sendo que em caso de eleição e Posse de Diretoria, terá que ser com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em caso de seu impedimento ou ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria Executiva, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições:

- I - Em primeira convocação, com a imprescindível presença de 2/3 (dois terços) de seus associados;
- II - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Analisar e aprovar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar as contas anuais encaminhados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;





- V - Aprovar atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis superiores a 20 % (vinte por cento) do patrimônio líquido da REDEH;
- VI - Aprovar contratos de empréstimo e financiamento com valor superior a 20 % (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VII - Aprovar aquisições de bens móveis ou imóveis com valores superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da REDEH;
- VIII - Julgar os recursos das sanções aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre a exclusão de associado, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;
- X - Deliberar sobre o pedido de admissão de novo associado;
- XI - Decidir sobre a extinção da REDEH; e
- XII - Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V, VI, VII, IX e XI, são exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar, em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do "voto de qualidade", ou seja, sempre que a eleição tenda ser contrária aos interesses estatutários o voto do Presidente do Conselho Diretor será o decisivo.

Parágrafo Quarto - A cada membro da Diretoria cabe um só voto, com a exceção do voto de qualidade do Presidente do Conselho Diretor, previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Artigo 23 - Em todas as reuniões da Assembleia, serão lavradas atas, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo presidente a registro no órgão competente.

Parágrafo Único - Todos os presentes em Assembleia assinarão a lista de presença.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da REDEH, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da REDEH;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela REDEH;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da REDEH, ou pela maioria simples de seus membros, para deliberar sobre as contas da REDEH.

Parágrafo Segundo - Após a análise das contas da REDEH, o Conselho Fiscal lavrará a devida ata aprovando ou não as mesmas e emitindo seu parecer à Diretoria Executiva que as

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Mônaco, 252 - Bairro das Nações - Timboá - SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3362-0093
 timbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timboá - 09 de junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99428-J4E5) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99428-J4E5
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



encaminhará à Assembleia Geral na primeira quinzena de junho para aprovação da Assembleia Geral.



DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da REDEH na consecução de seus objetivos estatutários, para isto, os sócios da Paróquia indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da REDEH.

Artigo 26 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 3 (três) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, na ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Consultivo, deverá ser o Pastor/Ministro Coordenador Ministerial da Paróquia, que coordenará os trabalhos desse Conselho;

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Contribuir para a elaboração, a condução e a implementação de suas ações, campanhas e projetos;
- II - Instituir serviços de Capelania nos Hospitais administrados pela REDEH, respeitando a confessionalidade de cada entidade;
- III - Implementar programas de assistência social e de saúde;
- IV - Implementar campanhas de prevenção voltadas à saúde;
- V - Implementar ações para angariar fundos junto à comunidade como festas, bazares, entre outros;
- VI - Acompanhar a prestação de contas e a gestão dos Hospitais administrados.

DA DIRETORIA E DOS DEVERES DA UNIDADE SOB GESTÃO

Artigo 28 - A Diretoria da unidade sob gestão será composta por um diretor designado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A REDEH atuará como mantenedora das unidades administradas.

Parágrafo segundo - Dos valores recebidos à cargo da gestão das unidades administradas, a REDEH, obrigatoriamente investirá 2 (dois) por cento deste valor em favor do Hospital e Maternidade Dona Lisette de Taió.

Artigo 29 - São atribuições e deveres do Diretor cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO GESTOR DOS HOSPITAIS SOB GESTÃO DA REDEH

Artigo 30 - O Conselho gestor do Hospital administrado é o órgão colegiado com funções normativa, consultiva e deliberativa e será composto por 3 (três) membros da seguinte forma:

- I - 1 (um) integrante da Diretoria Executiva;
- II - 1 (um) integrante do Conselho Consultivo;
- III - 1 (um) Ministro religioso, de acordo com a Confessionalidade da administrada.

Artigo 31 - Compete ao Conselho gestor do Hospital administrado:

- I - Planejar as ações assistenciais e de ensino do Hospital administrado;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Menano, 752 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0053
timbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabeliã Interina

Autenticação: Autenticada presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé Timbó - 09 de junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Ecrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Seló de Fiscalização Pago (GCN99429-SRXP) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 60476

Selo Digital de Fiscalização GCN99429-SRXP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



- II - Indicar a Diretoria Executiva do Hospital administrado;
- III - Administrar o Hospital administrado;
- IV - Planejar e coordenar as atividades de assistência à saúde;
- V - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital administrado;
- VI - Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
- VII - Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde; e
- VIII - Elaborar o Regimento Geral do Hospital administrado, no qual será definida sua estrutura organizacional.

Artigo 32 - O Conselho Gestor do Hospital administrado se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ficando garantido, a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-los, através de carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços de seus membros constantes de seus registros no Hospital administrado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com menção da pauta de assuntos, local, dia, hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho Gestor do Hospital administrado, ou em caso de seu impedimento ou ausência, por qualquer membro do respectivo Conselho, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Gestor do Hospital administrado serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - É vedada a representação de membro do Conselho Gestor do Hospital administrado em suas reuniões, mesmo por procuração.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Hospital administrado será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Quarto - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Gestor do Hospital administrado, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33 - A eleição da Diretoria Executiva da REDEH, de que se trata este Estatuto, realizar-se-á sempre na primeira quinzena de junho dos anos pares a cada quadriênio sendo que a diretoria atual tem seu termino na primeira quinzena de junho de 2018, sendo que as demais será de 4 em 4 anos.

Artigo 34 - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria Executiva os associados descritos nos incisos I, II e III do artigo 8º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, sob a forma de Chapa, devendo ser cada chapa integrada por 5 (cinco) componentes, assim especificados: Presidente; Vice-Presidente; Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Os registros deverão ser firmados por todos os candidatos, e serem protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

Parágrafo Terceiro - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;



Parágrafo Quarto - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes, a chapa será excluída da eleição.



Artigo 35 - Compete à Diretoria Executiva em exercício, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo de registro de chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como, decidir sobre eventuais impugnações postas até 2 (dois) dias após o prazo do registro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 36 - A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela comissão eleitoral definida pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 37 - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Primeiro - Se nenhuma chapa alcançar o número mínimo de votos na primeira votação, far-se-á nova votação, imediatamente após a proclamação do resultado, concorrendo as 2 (duas) chapas mais votadas e considerar-se-á eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Segundo - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer mais de uma chapa com a mesma votação, será eleita ou se qualificará aquela que contiver o candidato mais idoso.

Artigo 38 - Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal os associados descritos no artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os registros dos candidatos far-se-ão na Secretaria da REDEH, individualmente para cada candidato, e deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes da data agendada para eleição, que passará pelo crivo da atual Diretoria, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à Diretoria da REDEH, com antecedência de 30 dias da eleição, cabendo a esta o direito de vetar um ou mais nomes, se constatar inconveniências.

Parágrafo Terceiro - Sendo um ou mais nomes vetados a chapa terá 15 dias para indicar substituto, passado o prazo sem a indicação de substituto a chapa será excluída da eleição;

Parágrafo Quarto - Feita a substituição, os nomes indicados passarão por novo crivo da Diretoria da REDEH, sendo vetado novamente um ou mais nomes a chapa será excluída da eleição.

Artigo 39 - A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação secreta e em local previamente designado pela Diretoria Executiva. Cada associado deverá votar em três candidatos.

Artigo 40 - Serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo 3 (três) primeiros considerados titulares do Conselho Fiscal e os 3 (três) classificados em quarto, quinto e sexto lugares na votação como suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do candidato com mais idade.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Mo Iaco, 252 - Bairro das Nações - Timbó, SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3362-0093
tbnhotab@tbnato.com.br - Carmen Piazza - Tabelã Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 09 de Junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99431-K103) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99431-K103
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Handwritten signature

DO MANDATO

Artigo 41 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 42 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Hospital;
- Aceitação de cargo ou da função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Diretoria da REDEH;
- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Artigo 43 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo vice ou suplente.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, o Presidente, ou Vice-Presidente que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a escolha da nova Diretoria da Assembleia Geral, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia de um dos membros da diretoria, será realizada eleição do cargo vacante na mesma assembleia que for noticiada a renúncia, e empossado no mesmo ato, o mandato deste membro, que foi eleito posteriormente, será o mesmo da diretoria remanescente, que já está eleita.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da REDEH será constituído e mantido por:

- Contribuições mensais dos associados;
- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Hospital Administrado;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua M. Inácio, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP: 89120-500 - Fone: (47) 3382-0093
ttn.tbl@tabelionato97ps.com.br - Carmen Piazza - Tabelião Interina


Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó - 09 de junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99432-U14H) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99432-U14H
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>





- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Móveis e Imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- V - Dos valores cobrados a título de prestação de serviços;
- VI - Dos Termos de Parceria, acordos, convênios, contratos e outros, celebrados, com pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 45 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46 - A REDEH poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social do Hospital administrado, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, que esteja qualificada nos termos da Lei nº 9.790/90 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Segundo - O patrimônio cedido pela Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Taió, em caso de dissolução, será devolvido a ela mesma.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 - A prestação de contas da REDEH observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Hospital, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V - Anualmente será publicado, na imprensa oficial do Estado de Santa Catarina, o balanço patrimonial e social do último exercício financeiro da entidade.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Moraco, 252 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP: 89120-000 - Fone: (47) 3322-0093
tblm@tabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabelã Intensiva

Autenticação: Autêntico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Deu fé, Timbó - 09 de junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99433-1RTA) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 60476

Selo Digital de Fiscalização GCN99433-1RTA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>





DO EXERCÍCIO SOCIAL

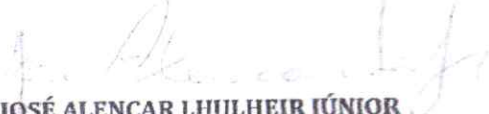
Artigo 48 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - Na hipótese do Hospital obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

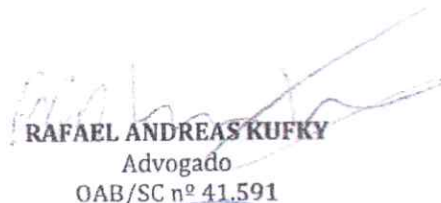
Artigo 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Taió/SC, 02 de setembro de 2019.


JOSÉ ALENCAR LHULHEIR JÚNIOR
Presidente da Assembleia


ROGERIO DE ABREU
Presidente


CAMILA GOTTARDI
Secretária da Assembleia


RAFAEL ANDREAS KUFKY
Advogado
OAB/SC nº 41.591

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Menano, 252 - Espírito das Nações - Timbó/SC - CEP 89120-000 - Fone: (47) 3382-0033
Dir: bo-a-tabelionato@tboa.com.br - Carmen Piazza - Tabelião Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó, 09 de Junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99434-12ES) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99434-12ES
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua. Mônaco, 251 - Bairro das Nações - Timbó-SC - CEP: 89120-000 - Fone: (47) 3382-0093
Fimbotabelionato@tpa.com.br - Carmen Piazza - Tabelã Interina

Autenticação: Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com a qual conferi e dou fé.

Dou fé, Timbó, 09 de Junho de 2021

ALESSANDRA KRETZSCHMAR - Escrevente Notarial

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GCN99436-1KF7) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 604764

Selo Digital de Fiscalização GCN99435-1KF7
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
WALLACE WILLIAN ZIMMERMANN ALBUQUERQUE - Oficial Registrador Interina
Rua Cel. Feddersen, 1587 - 1º andar - Sala 01, centro, Taió - SC, 89190-000 - (47)
3562-2166 - registrociviltaio@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002371 Data 06/11/2019 Livro 0005 Folha 266
Registro 000006 Data 25/02/1965 Livro A-001 Folha 019
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
Emolumentos: Averbação Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FP254869-L4UY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Taió - 06 de novembro de 2019

Luisa Schiwab
LUIZA SCHWAB / Escrevente Autorizada





MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PROCESSO N° 019/2022

INEXIBILIDADE N° 001/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Taió, na Rua 04 de outubro, n.º 115, Bairro Seminário, CEP 89.190-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 86.324.860/0001-04.

DATA DE ENTREGA: 23/04/22



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO Nº 46/2022

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA
IMACULADA CONCEIÇÃO E AMBULATORIAL NA
SECRETARIA DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela gestora, Sra. Maria Cristina Adami, doravante denominada de **CRENCIANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ**, estabelecido(a) na Rua 04 de outubro, nº 115 – na cidade de Taió/SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.324.860/0001-04, CEP 89190-000, neste ato representado pela Presidente, Sra. Dirce Karina Mewes Bauchspiess, inscrita no CPF nº 008.576.389-63, e RG; nº 4.056.188 SSP/SC doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem de comum e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório Nº 019/2022 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022 – Chamada Pública Nº 002/2022, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

JA

Ⓢ

K



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1-O valor a ser pago pelo Município será de acordo com o edital, na função de Médico Especialista no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

3.1 - O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os Serviços na sede da empresa ou da pessoa credenciada, sendo que os serviços deverão ser executados conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela prefeitura. Capacitação será realizada no município de Nova Trento, por profissionais da empresa credenciada.

3.2 – O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços contratados serão pagos de acordo com a quantidade de consultas e ou capacitações realizadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, acompanhada de relatório de procedimentos, mediante depósito na conta bancária do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão prestar serviços ao CONTRATANTE, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou pessoas jurídicas:

4.1.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade do(a) Credenciado(a).

II - É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten letter 'k'.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que sejam admitidos nas dependências do contratado para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;

III – profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao contratado, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. O contratado ainda se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quarto. O contratado se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela contratante quanto ao fluxo de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO

8.1 O contratado será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela contratante, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente contrato.

Parágrafo único. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do contrato ora firmado, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

9.1 O contratado será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento que não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

JA

PA

K



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 - Fundo Municipal de Saúde

Ação de atenção Básica: 2.022 Manutenção do Hospital

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.02.000000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista – SC, para dirimir as questões oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

Nestes termos, por estarem justos e contratados, declarando expressamente que têm ciência inequívoca dos direitos e das obrigações a que estão se sujeitando, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Nova Trento, 18 de abril de 2022.



Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante



Guaceterina M. Bauchspies
Assoc. da Redeh de Beneficência Cristã
Contratado



Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde

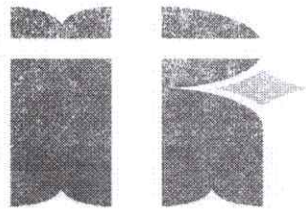
Testemunhas:

1. 

Fernando Sens

2. 

Silvio Conhaqui



REDEH
BENEFICÊNCIA CRISTÃ

Ofício nº 052/2022

Nova Trento/SC, 23 de maio de 2022



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SR. TIAGO DALSSASSO - PREFEITO MUNICIPAL e
SRA. MARIA CRISTINA ADAMI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Prezada,

A ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, na qualidade de gestora do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, vem através desta, protocolar a entrega do contrato assinado em 3 vias de **credenciamento 046/2022** referente a especialidade de Pediatria, para que o prefeito possa assinar também e nos devolver uma das vias.

Limitado ao exposto, reitera-se votos de sincera estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gabriela Hermes

Diretora Administrativa
Hospital N. Sra. Imaculada Conceição
REDEH de Beneficência Cristã

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO
GABRIELA HERMES
DIRETORA GERAL

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO 46/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - IL 001/2022 PROCESSO Nº 019/2022**

Publicação Nº 3938775

CONTRATO Nº 046/2022

Origem. O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela, Sra. Maria Cristina Adami – Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada de CREDENCIANTE e, de outro a empresa CREDENCIADA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, estabelecido(a) na Rua 04 de outubro, nº 115 – na cidade de Taió/SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.324.860/0001-04, CEP 89190-000, neste ato representado pela Presidente, Sra. Dirce Karina Mewes Bauchspiess, inscrita no CPF nº 008.***.389-**, e RG; nº 4.***.1** SSP/SC

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

O valor a ser pago pelo Município será de acordo com o edital, na função de Médico Especialista no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora.

O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Trento, 18 de abril de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito

PORTARIA 541-2022 (A) - NOMEAR CARGO COMISSONADO - JOÃO VITOR BOOZ MAÇANEIRO

Publicação Nº 3938343

PORTARIA Nº 541/2022 (A)

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO VITOR BOOZ MAÇANEIRO, inscrito no CPF sob nº 139.XXX.XXX-X5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, a partir de 11 de maio de 2022.

Nova Trento, em 11 de maio de 2022.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Nova Trento**PREFEITURA****ERRATA Nº 001 DO CONTRATO 46/2022 - PROCESSO Nº 019/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS**

Publicação Nº 3944515

CONTRATO Nº 046/2022

Origem. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91, neste ato representado pela, Sra. Maria Cristina Adami – Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada de CREDENCIANTE e, de outro a empresa CREDENCIADA ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ, estabelecido(a) na Rua 04 de outubro, nº 115 – na cidade de Taió/SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.324.860/0001-04, CEP 89190-000, neste ato representado pela Presidente, Sra. Dirce Karina Mewes Bauchspiess, inscrita no CPF nº 008.***.389-**, e RG; nº 4.***.1** SSP/SC,

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objetivo credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos nas Dependências do ambulatório anexo ao Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, e nas unidades básicas de saúde da Secretaria de Saúde.

Valor a ser pago pelo Município será de acordo com o edital, na função de Médico Especialista no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora.

O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura por até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Trento, 18 de abril de 2022.

Tiago Dalsasso
Prefeito**LEI Nº 2.855, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Publicação Nº 3944360

LEI Nº 2.855, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação da Sala de Vacinas anexa ao Hospital Imaculado Conceição, no município de nova trento/sc, como Sala de Vacinas Guilhermina Borinelli.

Moacir Tadeu Dalla Brida, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Trento, em especial no artigo 30, inciso XIX, e de acordo com a aprovação do Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Sala de Vacinas Guilhermina Borinelli", a sala de vacinas recém instalada no edifício do hospital Imaculada Conceição, neste município de Nova Trento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, 01 de junho de 2022.

Moacir Tadeu Dalla Brida
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios –DOM/SC.

PORTARIA 573-2022 - RESCINDIR CONTRATO - BRUNO EUFRASIO CUNHA

Publicação Nº 3944619

PORTARIA Nº 573/2022

Rescisão de Contrato de Trabalho

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21 de outubro de 2014.

RESOLVE:

RESCINDIR a pedido, o Contrato de Trabalho do Servidor Público Municipal, Admitido em Caráter Temporário, BRUNO EUFRASIO CUNHA,